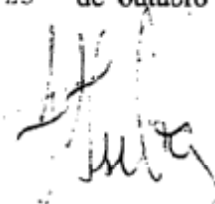


Mensagem nº 562

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003, que "Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências".

Brasília, 23 de outubro de 2003.



E.M.I. nº 49 - MCd/MF/MP/CCIVIL

Em 23 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O déficit habitacional, hoje estimado em mais de cinco milhões de moradias no meio urbano e mais de um milhão de moradias no meio rural, é, sem dúvida, um dos grandes problemas nacionais.

Ciente das responsabilidades que lhe foram atribuídas por intermédio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do esforço que o Executivo Federal, liderado por Vossa Excelência, desenvolve no sentido de mitigar nossas carências sociais sem perder de vista os princípios da responsabilidade fiscal, o Ministério das Cidades tem procurado meios para otimizar a utilização dos escassos recursos públicos existentes.

Nesse desiderato, foi identificada a possibilidade de utilização de disponibilidade residual referente ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, da ordem de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais),

